



## LEI Nº 1.588/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

*Autoriza celebração de convênio com entidade desportiva sem fins lucrativos e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com interveniência da Secretária de Esporte e Lazer, autorizado a celebrar convênio com CLUBE ATLÉTICO PONTALINENSE – CAP, inscrito no CNPJ sob nº 24.853.608/0001-27, com sede administrativa na Av. Azarias Jorge, s/n (Estádio Municipal Eurípedes da Silva Nolasco, Setor Boa Vista, Pontalina/GO.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata a presente lei tem por finalidade conceder subvenção à entidade conveniada para realização de despesas no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, visando o incentivo e a prática de desporto amador e profissional em diversas modalidades, inclusive no futebol; apoio às atividades esportivas e de lazer; e para desenvolvimento de outras atividades de caráter social.

**Art. 3º** - A despesas do aludido convênio serão realizadas diretamente pela Prefeitura de Pontalina para aquisição e doação de materiais esportivos, realizar transporte de alunos ou atletas, despesas para manutenção de escolinhas na área do esporte e lazer (futebol, vôlei, natação e outras modalidades), realizar despesas para participação em eventos ou torneios esportivos.

**Parágrafo Único** – Para execução do convênio a Prefeitura de Pontalina poderá ceder até 03 (três) servidores para exercer as funções de coordenação, ministrar aulas ou realizar quaisquer atividades desportivas em projetos sociais da entidade conveniada.

**Art. 4º** - A associação conveniada deverá observar fielmente as regras e normas da vigilância sanitária, de segurança e todas as demais normas pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro  
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS

EM 21/05/19

Câmara Municipal de Pontalina



**Art. 5º** - O convênio de mútua colaboração será firmado por meio de ato próprio e nos moldes apresentados pelo município de Pontalina contendo cláusulas sobre obrigações de ambas partes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito de Pontalina, aos 02 de maio de 2019.

  
**MILTON RICARDO DE PAIVA**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

*Certifico, que o presente ato foi  
publicado na forma da lei.*

*O referido é verdadeiro*

Pontalina, 02 de maio de 20 19

RECEBEMOS  
EM 27 / 05 / 19  
  
Câmara Municipal de Pontalina

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro

(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

**ATO DE SANÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.588/2019**  
**DE 02 DE MAIO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 063/19, que *Autoriza celebração de convênio com entidade desportiva sem fins lucrativos e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a informação da aprovação do referido projeto através do ofício nº 029/19, foi recebida pelo Poder Executivo em 02/05/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SANCIONAR** a Lei nº 1.588/19 oriunda do Projeto de Lei nº 063/19, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 02 de maio de 2019.



**MILTON RICARDO DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 27/05/19

Câmara Municipal de Pontalina